



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
Av. 14 de setembro, nº 887  
CNPJ: 27.744.143/0001-64

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 070/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE RIO BANANAL-ES E A EMPRESA PEDRA DA ONÇA LOCAÇÕES EIRELI ME, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICIPIO DE RIO BANANAL-ES**, por meio da Prefeitura Municipal de Rio Bananal com sede à Avenida 14 de Setembro, nº 887, Centro, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000 Tel.: (27) 3265-2900, inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.143/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Felismino Ardizzon**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF 559.748.307-25, RG 365.060 - ES, residente na Avenida Henrique Gaburro, Bairro Santo Antônio, Rio Bananal -ES, CEP: 29.920-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro lado a Empresa **Pedra da Onça Locações Eireli Me**, inscrita no CNPJ nº 16.920.909/0001-06, situada na Quadra 01, Bairro Polo Empresarial de Baixo Guandu, s/n, CEP: 29730-000, Telefone: (27)99763-8576, E-mail: [leticiazimattedime@yahoo.com.br](mailto:leticiazimattedime@yahoo.com.br), neste ato representada por seu representante legal, a Srª. **Leticia Rizzi Mattedi**, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF nº 128.006.387-45, RG nº 1.863.367/SSP-ES, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e o que consta no **Processo Administrativo nº 3412/2018** deste município e no **Pregão Presencial – SRP nº 020/2018 e Ata de Registro de Preços nº 021/2018** da Prefeitura Municipal de Governador Linbenberg-ES, tem justa e contratada os termos das cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para locação de horas máquina** para serem utilizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Rio Bananal, por meio da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 021/2018 da Prefeitura municipal de Governador Lindenberg-ES, correspondente à descrição constante na planilha a seguir:

Dados Referente a Ata de Registro de Preços Nº 021/2017 da Prefeitura Municipal de Governador Linbenberg-ES ( Relativo as 520h/s ).					
Lote	Quant.	Unid	Especificação completa do item	Valor Unit.	Valor Total
05	520	Hora	MOTONIVELADORA, articulada, cabine rops fops, mortor 06 cilindros com potência igual ou superior a 140hp, ripper traseiro, peso operacional mínimo de 14000KG, ano de fabricação igual ou superior a 2012, em bom estado de conservação e manutenção, mínimo de três motoniveladoras.	R\$ 193,00	R\$ 100.360,00
<b>Total</b>					<b>R\$ 100.360,00</b>

- § 1º - Todos os equipamentos deverão estar em excelente estado de conservação e uso, oferecendo segurança e qualidade aos usuários.  
§ 2º - É de inteira responsabilidade da contratada toda e qualquer despesa que possa existir com referência a materiais a serem utilizados, bem como: transporte, encargos sociais, alimentação, qualquer outra despesa adicional que possa existir em referência a execução deste objeto.  
§ 3º - A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase de sua execução, não implicará em alteração dos demais prazos contratuais, nem eximirá o Contratante de aplicação das multas contratuais a que está sujeita a contratada.  
§ 4º - O órgão requerente não será obrigado a usar o quantitativo total estimado dos serviços, podendo assim, haver variação a menor ou a maior dos quantitativos, nos limites permitidos por lei.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e término em **31/12/2018**, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

- 3.1 - Como pagamento dos serviços a serem executados, constantes da Cláusula Primeira, fica determinado o valor total deste contrato em **R\$ 100.360,00 (Cem mil trezentos e sessenta reais)**.  
3.2 - O pagamento será efetivado, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada pelo responsável por acompanhar e fiscalizar os serviços prestados. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.  
3.3 - O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário ou ordem de pagamento bancária em nome da contratada, que deverá informar na nota fiscal o número do banco, agência e conta corrente da mesma.  
3.4 - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.  
3.5 - A empresa que for optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá informar na Nota Fiscal a alíquota de contribuição do ISS. Caso contrário, será retido o percentual exigido pela legislação do Município.  
3.6 - Os preços propostos são fixos e irrevogáveis, sem prejuízo do disposto no inciso II, alínea "d", do art. 65, da Lei nº 8.666/93.  
3.7 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.  
3.8 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.  
3.9 - É expressamente vedado ao prestador do serviço efetuar cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato correm à conta do orçamento vigente, a saber:

**Processo 3412/2018 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**  
**0900012060600342114 - Locação de Equipamentos de Apoio ao Produtor Rural**  
**33903900000 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica**

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste contrato.



#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada pelo Srº Pedro Paulo Ferreira, fiscal do contrato designado pela Secretaria, que deverá atestar os serviços prestados nas condições estabelecidas neste instrumento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao CONTRATANTE e a CONTRATADA, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

A contratada assume exclusivamente os seus riscos e as despesas necessárias à boa e perfeita execução dos serviços Contratados. Responsabiliza-se também pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda por quaisquer prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

§ 1º - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa a CONTRATADA sob pena de multa.

§ 2º - A contratante não se responsabilizará por qualquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente CONTRATO, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a CONTRATADA.

§ 3º - A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente CONTRATO, bem como a qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de que a fiscalização ou o acompanhamento da execução ter sido efetuado por órgão da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – A CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, será aplicada as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do Contrato ou cancelamento da ordem de serviço;
- c) Suspensão do direito de licitar;
- d) Declaração de inidoneidade.

9.2 - Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, quando a CONTRATADA:

- a) causar embarços ou desatender as determinações da fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE;
- c) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- d) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

9.3 - Ocorrendo atraso no início da prestação dos serviços, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

9.4 - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

9.5 – A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

9.6 - Caso o CONTRATANTE exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a CONTRATADA, justificando a medida.

9.7 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal-ES.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03(três) vias de igual teor e forma, assinados pelas partes.

Rio Bananal-ES, 11 de Junho de 2018.

**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
Prefeitura de Rio Bananal  
**Felismino Ardizzon**  
Prefeito Municipal

**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
Pedra da Onça Locações Eireli Me  
**Leticia Rizzi Mattedi**  
CPF nº 128.006.387-45  
Representante Legal da Empresa